



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Departamento de Contabilidade

Proposta - NOVACAP/PRES/DF/DECON

**POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

**MINUTA DE REGULAMENTO**

Dispõe sobre a Política de Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio –JCP aos acionistas da NOVACAP, conforme normas externas relacionadas, Lei nº 6.404/1976 e Lei n.º 13.303/2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, de acordo com as informações contidas no processo nº 00111-00009533/2018-82, resolve:

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º. A presente política tem como objetivo estabelecer as diretrizes, os objetivos e regras gerais para apuração do montante e pagamento aos acionistas dos Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio - JCP da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de forma a garantir a perenidade, transparência e sustentabilidade financeira da Companhia.

Parágrafo único. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Estatuto Social da NOVACAP;

II - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e suas alterações posteriores;

III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV - Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º. Os Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio correspondem à parcela dos lucros eventualmente apurados pela empresa, a ser distribuída aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarados e, se intermediários, em até 30 (trinta) dias da data da aprovação do balanço do segundo trimestre do exercício social em curso.

§ 1º Se autorizados nos termos desse normativo, os juros a serem pagos ou creditados individualmente aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, serão calculados sobre as contas do patrimônio líquido, limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP - e observadas as demais determinações da legislação tributária aplicável.

§ 2º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio com uso de recursos provenientes de subvenções governamentais ou de operação de crédito.

§3º. A alteração do prazo de distribuição do dividendo previsto neste artigo, ou a sua integral retenção somente será admissível no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia-Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação.

§4º. A deliberação a que se refere o parágrafo anterior será admissível desde que não haja oposição de qualquer acionista.

## **CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Art. 4º. Por disposição estatutária, a título de dividendo mínimo obrigatório, é assegurado aos acionistas receber, em cada exercício social, a importância de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto nesse artigo, considera-se lucro líquido o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos os tributos sobre o lucro e de compensados os prejuízos acumulados em exercícios anteriores.

Art. 5º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva autorizará o pagamento dos Dividendos e Juros sobre Capital Próprio - JCP, podendo imputar o valor desse último ao dividendo mínimo obrigatório, até o limite de 40% (quarenta por cento), observada a legislação vigente.

§ 1º. A decisão de imputação dos juros sobre o capital próprio aos dividendos, ao encargo do Conselho de Administração, levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição econômico-financeira, necessidades de caixa e de investimento em giro, manutenção e expansão da capacidade produtiva e futuros aumentos de capital, baseados em planos de investimento previamente aprovados.

§ 2º. Em caso de constituição de reserva para contingências devidamente justificada, a distribuição dos Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio poderá ser limitada ao mínimo obrigatório, conforme disposto no art. 4º.

Art. 6º. A Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente, deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a proposta apresentada pela do Conselho de Administração, nos termos do art. 37 do Estatuto Social.

Art. 7º. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil –NOVACAP poderá pagar, por proposta da Diretoria Executiva e mediante aprovação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme disposto no Estatuto Social.

Art. 8º. Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido do exercício à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. Na hipótese de verificação de prejuízo líquido no exercício social, não haverá dividendo a distribuir aos acionistas.

### CAPÍTULO III – PAGAMENTO AOS ACIONISTAS

Art. 9º. Compete ao Conselho de Administração, após encaminhamento da Diretoria Executiva a aprovação do valor correspondente ao pagamento dos Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio aos acionistas, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária.

§1º. A Diretoria Executiva fixará o valor e a data de pagamento, autorizado na forma deste artigo, observados os prazos determinados no art. 2º.

§2. Para viabilizar o cumprimento da atribuição referida no parágrafo anterior, caberá à Diretoria Financeira:

a) promover a elaboração, em cada exercício, das demonstrações contábeis, submetendo-as à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna;

b) submeter previamente à Diretoria Executiva, em cada exercício, as demonstrações contábeis, os pareceres das auditorias externa e interna e demais documentos integrantes da Prestação de Contas Anual, a serem encaminhados aos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive a proposta distribuição de Dividendos e/ou de pagamento de juros de capital próprio aos acionistas ;

c) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal para análise e autorização da Assembleia Geral a proposta distribuição de Dividendos e/ou de pagamento de juros de capital próprio aos acionistas, a título de remuneração; e

d) levar ao conhecimento dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que houver a indisponibilidade de recursos para o pagamento do Dividendo obrigatório, ocasionado por incompatibilidade com a situação financeira da Empresa, para fins de submissão à Assembleia Geral.

Art. 10. A NOVACAP poderá pagar, por proposta da Diretoria Executiva e mediante aprovação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as condições determinadas no § 1º, art. 2º, desta Política.

Art. 11. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no art. 193, da Lei 6.404/1976.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre a distribuição dos dividendos, conforme o art. 36, inciso III, do Estatuto Social da NOVACAP.

Art. 13. O montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em que se divide o capital da empresa, de forma a garantir a proporcionalidade da distribuição. Todos os acionistas têm direito a receber Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio na mesma proporção em que participam no capital.

Parágrafo único. Cada ação ordinária dá direito ao voto nas deliberações das Assembleias Gerais, conforme disposição estatutária.

Art. 14. Os pagamentos referentes aos Juros sobre o Capital Próprio sofrerão retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, exceto para os acionistas imunes ou isentos da referida tributação.

Parágrafo único. A tributação constante no caput deste artigo não é atribuída ao pagamento na modalidade de Dividendos.

Art. 15. Os Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio serão devidos às pessoas que estiverem inscritas nos registros da Sociedade, como proprietária nas datas de 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único. A tabela com os valores intermediários a serem pagos será divulgada até o dia 15 de julho, para o pagamento referente ao 1º semestre, e até o dia 15 de janeiro, referente ao 2º semestre.

Art. 16. Os créditos correspondentes serão efetuados em contas correntes dos acionistas previamente cadastrados, segundo a unidade gestora de destino.

Art. 17. Os valores a serem pagos a título de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio serão informados aos acionistas por meio de Informe aos Acionistas, o qual será encaminhado para os respectivos acionistas, sendo disponibilizado também no site da NOVACAP ([www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)).

## TÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

## TÍTULO III – VALIDADE E ÂMBITO

Art. 19. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Art. 20. Esta Política, após aprovada pelo Conselho de Administração – CONSAD, entrará em vigor no dia seguinte à data da publicação e terá vigência de dois anos, quando será revisada, ou até que haja deliberação em sentido contrário, observados os termos da legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **MÍRIAN PATRÍCIA AMORIM - Matr.0973257-8, Chefe do Departamento de Contabilidade**, em 12/03/2020, às 21:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=37013994](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=37013994) código CRC= **434862F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2372